

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AUMENTO DE PERÍODO DE SESSÃO LEGISLATIVA E CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. ”

Autoria dos Vereadores Ênio de Saiba, Valmir Gomes Ferreira, Elissandra Graciela Berlet, Wagner José Segalla Flores, Juliano da Silva, Roberto Ferreira da Luz, João Adélcio Flores Rigo, Lucas Aguirre Pulter e Paulo Farias Pires.

Os Vereadores que esta subscrevem em pleno exercício de seus mandatos e nos termos do que dispõem o inciso I, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal c.c. o inciso I, do artigo 183 do Regimento Interno propõem o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A redação do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 – A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, anualmente, de 01 de fevereiro até 31 de dezembro.

Art. 2º A redação do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

Art.15 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores far-se-á pelo Presidente, por um terço dos Vereadores e pelo Prefeito Municipal para deliberar somente acerca da matéria da convocação.

§ 1º - Nas sessões legislativas extraordinárias a Câmara somente pode deliberar a matéria para a qual foi convocada.

Art.3º Esta Emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS
PALMEIRAS, 03 DE MARÇO DE 2020.

Redação original:

Art. 13 – A Câmara Municipal de Vereadores, independentemente de convocação, no dia 15 de fevereiro de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.

Art. 15 – A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, ou ao Prefeito.

§ 1º - Nas sessões legislativas extraordinárias a Câmara somente pode deliberar a matéria da convocação.

§ 2º - Os Vereadores perceberão parcela indenizatória pela participação das reuniões legislativas no período de convocação extraordinária, durante o recesso legislativo, não podendo ser em valor superior aos subsídios, conforme dispuser lei específica.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

Apresentamos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal com vistas a alterar a redação dos artigos 13 e 15 que tratam do recesso legislativo e da convocação extraordinária da Câmara.

A disposição orgânica vigente previa um recesso de quarenta e cinco dias sendo, pela presente proposta de emenda, reduzido para trinta dias, o que tornará mais facilitado os trabalhos legislativos evitando assim convocações de sessões legislativas anuais extraordinárias.

A outra disposição orgânica que se refere a convocação de sessão extraordinária está sendo modificada com vistas a se adequar a Emenda Constitucional nº 50/2006, que alterou a redação do § 7º do art. 57 da Constituição Federal, que vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Assim sendo, rogamos a aprovação da presente proposta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS
PALMEIRAS, 03 DE MARÇO DE 2020.**

